



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ.

AUTORIA: Vereadores: Antônio Bezerra, Flávio de Azevedo e Fernanda de Medeiros.

Art. 1º - Altera a redação do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 019/2025, que passa a ser a seguinte:

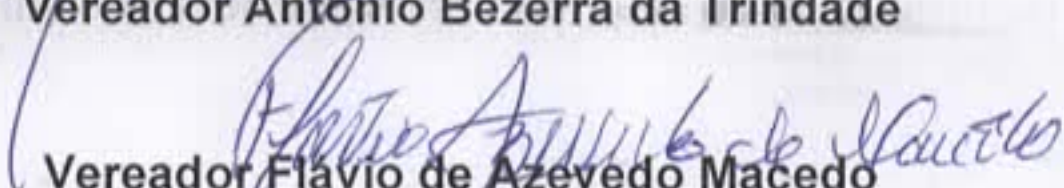
Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, seja em ruas, praças e avenidas no âmbito do município de Santana do Seridó, exceto em terrenos baldios e que seja no turno diurno, além da exigência de que esteja presente no local a pessoa responsável pela guia, condução e manejo dos animais.

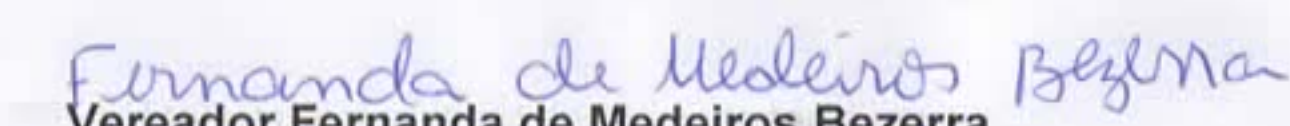
Art. 2º - Fica suprimido o Art. 2º do Projeto de Lei nº 019/2025, devendo ser renumerado os demais artigos na respectiva ordem cronológica.

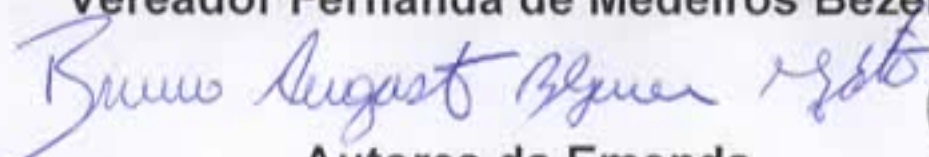
Art. 3º - Esta emenda, depois de integrada ao texto da Lei, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Santana do Seridó, em 02 de dezembro de 2025.


Vereador Antônio Bezerra da Trindade


Vereador Flávio de Azevedo Macedo


Vereador Fernanda de Medeiros Bezerra


Autores da Emenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN,
A SANÇÃO, SALA DAS SESSÕES 15/12/25,
 PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN,
MATERIA APROVADA EM 1ª DISCUSSÃO,
POR unânime SALA DAS SESSÕES 15/12/25
PRESIDENTE.

2 votos contrários
5 votos favoráveis